

## **LEI N.º 2208/2018**

**Altera e acresce dispositivos da Lei Municipal n.º 1771, de 02 de maio de 2013, que Institui o Programa Municipal de Melhoramento Genético, através da Inseminação Artificial.**

A Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aprovou e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **LEI**

**Art. 1º** Altera o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei n.º 1771/2013, passando a ter a seguinte redação:

*“Parágrafo Único Os custos de manutenção dos equipamentos, bem como dos serviços técnicos para realização da Inseminação do Gado Leiteiro correrão por conta da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, não podendo ultrapassar ao número de animais devidamente cadastrados”.*

**Art. 2º** Altera a redação do Art. 4º e acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei n.º 1771/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos disponibilizará gratuitamente através do Programa Municipal de Melhoramento Genético, Inseminação Artificial para gado leiteiro, 01 (uma) dose de sêmen por animal/ano, não podendo ultrapassar ao número de animais cadastrados, exceto as repetições.*

*§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, disponibilizará a quantidade máxima de 40 (quarenta) doses de sêmen por Unidade Produtiva, que contemplará produtores individuais, grupos de produtores e produtores com botijões particulares.*

*§ 2º Tolerar-se 30% (trinta por cento) de retorno ao cio dos animais submetidos ao procedimento de inseminação artificial, através do Programa de melhoramento Genético, Inseminação Artificial, exceto os produtores que possuem botijão próprio.*

*§ 3º As Unidades Produtivas que ultrapassem o número de 40 (quarenta) procedimento de inseminação artificial, ficam autorizados a realização do procedimento, devendo as despesas das inseminações excedentes correrem integralmente por conta do produtor rural.*

§ 4º *As unidades Produtivas com menos de 40 (quarenta) animais, que ultrapassarem o número de procedimento de inseminação artificial dos animais cadastrados (uma dose de sêmen por animal/ano), ficam autorizados a realização do procedimento, devendo as despesas das inseminações excedentes correrem integralmente por conta do produtor rural.*

§ 5º *Os produtores que possuem botijão próprio terão direito 40 (quarenta) doses de sêmen, nitrogênio, 1 (uma) caixa de luva, 1 (um) pacote de bainha por ano, ficando sob responsabilidade de cada produtor a execução dos serviços de inseminação”.*

**Art. 3º** Altera o Art. 5º da Lei n.º 1771/2013, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º As comunidades que tiverem interesse de constituir grupos de produtores, o Município disponibilizará de Botijão de Sêmen (através de concessão) e todo o material necessário (nitrogênio, luva, bainha, aplicador, cortador de palheta, termômetro, caixa de isopor, recipiente para armazenamento de bainhas e treinamento), para cada grupo de no máximo 10 (dez) unidades produtivas (propriedade), onde os mesmos serão responsáveis pela execução dos serviços de inseminação, num total de até 40 (quarenta) doses por Unidade Produtiva ao ano”.*

**Art. 4º** Altera a redação do Art. 6º e do Parágrafo Primeiro da Lei n.º 1771/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*”Art. 6º Excedendo o número de 40 (quarenta) inseminações, a Unidade Produtiva (propriedade), será expedido uma autorização para lançamento da guia do valor correspondente a quantidade de doses de sêmen e **serviços**, devidamente assinada pelo produtor ou representante legal, que será encaminhada ao Departamento de Tributação e Receita para emissão de guia para efetivação do pagamento.*

§ 1º *O valor equivalente do procedimento de Inseminação Artificial (dose de sêmen e serviço), será de 0,15 (zero, vírgula quinze) Unidade Fiscal Municipal – UFM, sendo que o produtor que optar somente pelos **serviços o valor será de 0,10 (zero, vírgula dez) UFM**, que deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da realização do procedimento. Após o vencimento será cobrado Multa e Juros conforme o Código Tributário Municipal”.*

**Art. 5º** Altera a alínea “e” do Art. 9º da Lei n.º 1771/2013, passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º .....

*“ e) Apresentar Atestado Médico Veterinário da vacina da Brucelose e exame de Tuberculose dos animais até 24 (vinte e quatro) meses. Para os animais*

*acima de 24 (vinte e quatro) meses que usufruírem do Programa, deverão apresentar os exames de Brucelose e Tuberculose, conforme legislação vigente”.*

**Art. 6º** Altera o Inciso II e acrescenta o Inciso VII ao Art. 11 da Lei n.º 1771/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11 .....*

*“II - promover melhoria da Sanidade do Rebanho, através da implantação de calendários de vacinações;*

*VII – realizar manejo adequado dos animais da propriedade, respeitando os princípios do bem estar animal, através do manejo nutricional correto, respeitando as necessidades de cada fase da criação”.*

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,  
Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março  
do ano de dois mil e dezoito, 57º ano de emancipação  
política do Município.**

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito